

Humanos. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2011.

O Ministro, *Cândido Pereira dos Santos Van-Dúnem*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Despacho n.º 350/11 de 11 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, que aprova as normas do procedimento e da actividade administrativa, determino:

Único: — Homologo o Contrato de Gestão e suas Adendas n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, celebrado entre a Sociedade de Desenvolvimento do Pólo Agro-Industrial de Capanda (SODEPAC), S.A. e a CNO — Construtora Norberto Odebrecht, S.A., no valor em Kwanzas equivalente a USD 48.936.183,00 (Quarenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil e cento e oitenta e três dólares americanos).

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2011.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 351/11 de 11 de Maio

Tendo as autoridades angolanas tomado conhecimento, através das notificações da Organização Mundial de Sanidade Animal — OIE, dos surtos de Febre aftosa nas Províncias do Kwazulu Natal e Gauteng, República da África do Sul;

Sendo a Febre aftosa uma doença altamente contagiosa causada por um vírus que afecta animais biungulados (bovi-

nos, caprinos, ovinos, suínos, antílopes, búfalos), produzindo consequências nefastas para a pecuária mundial;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 27.º da Lei n.º 4/04, de 13 de Agosto, Lei de Sanidade Animal, determino:

1. É proibida a entrada no País de animais vivos, material genético, produtos e sub-produtos de origem animal dos animais biungulados (bovinos, caprinos, ovinos, antílopes, búfalo) provenientes da República da África do Sul.

2. Em todo o território nacional, as estruturas competentes devem intensificar as medidas de controlo sanitário e zoonitário em todos os Portos, Aeroportos e Postos Fronteiriços.

3. São isentos da proibição, carnes processadas a temperaturas de esterilização (conservas, enchidos) e produtos lácteos pasteurizados (leite pasteurizado, manteiga, iogurte, queijos).

4. Para efeito do presente despacho, os animais, produtos e sub-produtos referidos no Ponto 1, embarcados antes do dia 14 de Março do corrente ano, devem, os interessados, contactar as autoridades competentes ao nível central e local, nomeadamente os Serviços de Veterinária.

5. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2011.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 352/11 de 11 de Maio

Tendo as autoridades angolanas tomado conhecimento, através das notificações da Organização Mundial de Sanidade Animal — OIE, dos surtos de *Influenza Aviária Altamente Patogénica (H5N2)* na Província do Cabo Ocidental (*Western Cape*), República da África do Sul;

Sendo a Influenza Aviária Altamente Patogénica, também conhecida como Gripe das Aves ou Peste Aviária, uma doença virai altamente contagiosa que afecta principalmente galinhas, patos, perus, gansos, avestruzes e outras aves cau-

sando grande mortalidade e consequências nefastas para a pecuária mundial, afectando também os seres humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 27.º da Lei n.º 4/04, de 13 de Agosto, Lei de Sanidade Animal, determino:

1. É proibida a entrada no País de aves vivas, material genético, produtos e sub-produtos de origem animal da espécie de aves (galinhas, patos, perus, gansos, avestruzes e outras aves) provenientes da República da África do Sul.

2. Em todo o território nacional, as estruturas competentes devem intensificar as medidas de controlo sanitário e zoonitário em todos os Portos, Aeroportos e Postos Fronteiriços.

3. São isentos da proibição, carnes processadas a temperaturas de esterilização, nomeadamente enchidos e conservas.

4. Para efeito do presente despacho, os animais, produtos e sub-produtos referidos no Ponto 1 embarcados antes do dia 1 de Fevereiro do corrente ano, devem, os interessados, contactar as autoridades competentes ao nível central e local, nomeadamente os Serviços de Veterinária.

5. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2011.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 353/11
de 11 de Maio

Tendo as autoridades angolanas tomado conhecimento do surgimento de novos surtos de Peste dos Pequenos Ruminantes (PPR), na República Democrática do Congo e na República do Congo, podendo-se alastrar rapidamente ao sul junto à fronteira com Angola.

Sendo a PPR uma doença viral altamente contagiosa que afecta rebanhos de pequenos ruminantes (caprinos e ovinos), produzindo consequências nefastas para a pecuária e incalculáveis prejuízos económicos.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 27.º da Lei n.º 4/04, de 13 de Agosto, Lei de Sanidade Animal, determino:

1. É proibida a entrada no País de animais vivos, material genético, produtos e sub-produtos de origem animal das espécies caprina e ovina provenientes da República Democrática do Congo e da República do Congo.

2. Em todo o território nacional, as estruturas competentes devem intensificar as medidas de controlo sanitário e zoonitário em todos os Portos, Aeroportos e Postos Fronteiriços Terrestres, principalmente nas Províncias de Cabinda, Zaire, Uíge, Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico.

3. Para efeito do presente despacho, os animais, produtos e sub-produtos referidos no Ponto 1 embarcados antes do dia 14 de Março do corrente ano, devem, os interessados, contactar as autoridades competentes ao nível central e local, nomeadamente os Serviços de Veterinária.

4. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2011.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

**MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS
E DA INDÚSTRIA**

Despacho n.º 354/11
de 11 de Maio

Considerando que a Resolução n.º 21/09, de 13 de Março, que aprovou o Programa Executivo do Sector da Indústria para o período 2009-2012, prevê a implementação de um Centro Industrial de Tecnologia Avançada (CITA), na Província de Luanda;

Havendo necessidade de se criar uma comissão de avaliação visando a selecção de uma empresa de consultoria para o projecto;

Por conveniência de serviço público, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea j) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 72/10, de 20 de Maio, determino: